

## "BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ" CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

## PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 49, ii e art. 80 do Regimento Interno desta casa legislativa, passo a emitir parecer de relator desta comissão permanente, sobre o: PLL 133 2023, AUTOR: RUAN KENOBBY, "CRIA O PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AOS VIGILANTES ARMADOS E DESARMADOS".

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado está de **ACORDO** com os Art. 2º, Art. 30 e Art. 61 todos da CF 88 cc Art. 8º, III, Art. 15 todos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*STF - RE 878.911/RJ*).

Por fim, em um único parecer, manifesto **FAVORÁVEL** à matéria SUPRACITADA. por entender que está dentro dos preceitos constitucionais, de acordo com a lei orgânica municipal, seguindo ditames de jurisprudências de tribunais superiores, da suprema corte e ter justificativa plausível.

É o parecer deste Relator.

Boa Vista - RR, 9 de outubro de 2023.

VER. JÚLIO CEZAR MEDEIROS RELATOR DE COMISSÃO